MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2024.

2. Como é cediço, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 98, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores.

3. O encaminhamento da proposição sob enfoque encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência para o Poder Executivo propor ao Poder Legislativo a revisão anual da remuneração de seus servidores, atualizando as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

4. Trata-se de um acréscimo na ordem de 7,0% (sete por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

5. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, pela relevância da matéria, que a apreciação de Vossas Senhorias seja feita em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.

6. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PEDRO CESAR ALVES CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

"Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado revisar a remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014, no percentual de 7,0% (sete por cento).

Parágrafo único. No caso de servidores que possuem piso salarial nacional definido em lei e/ou em ato normativo ou administrativo aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - na hipótese de a Administração, a fim de assegurar o piso salarial da categoria, ter procedido antecedentemente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2024, não será devida a revisão de que trata este artigo, que fica compreendida naquela, desde que o fator de correção aplicado não seja inferior ao percentual de que trata esta lei. Nesta última hipótese, os servidores farão jus ao eventual resíduo; ou

II - não tendo a Administração procedido antecedentemente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2024, os servidores farão jus ao reajuste integral previsto ***caput*** deste artigo e, caso o vencimento inicial do cargo ou da carreira permaneça abaixo do piso após a concessão da revisão, referidos servidores receberão o valor correspondente ao piso da respectiva categoria ou o complemento, quando for o caso.

Art. 2º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 3º. Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R$1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Bonfinópolis de Minas, 26 de fevereiro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:
	"Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal".

VIGÊNCIA:	INÍCIO: Janeiro/ 2024	FIM: Indeterminado

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	***1.396.026,11***	***1.465.827,42***	***1.539.118,79***
TOTAL-R$	*1.396.026,11*	*1.465.827,42*	*1.539.118,79*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-P P A	IMPACTO (A/B) %	INDICE PESSOAL - PREVISTO
2024	***1.396.026,11***	*56.650.000,00*	*2,46*	*45,76 % RCL*
2025	***1.465.827,42***	*60.000.000,00*	*2,44*	*45,92 % RCL*
2026	***1.539.118,79***	*63.600.000,00*	*2,42*	*46,10 % RCL*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R$ 1.396.026,11	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00/ 3.1.90.13.00/3.1.90.16.00	0,00	Fontes: 1.500.000.0000; 1540.000.0000; 1.600.000.0000; 1604.000.0000; 1660.000.0000 e outras.

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

APURAÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Reajuste dos servidores municipais e agentes políticos

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Índice reajuste geral: 7,00 %
Índice reajuste Profissionais do Magistério: 12,31%
Piso Agentes Comunitários de Sáude e Agente de Endemias – Mínimo de 2 salários mínios
Não foi considerado o crescimento da RCL

Com base nas informações apuradas no exercício de 2023, passamos a demonstrar os gastos com pessoal do ano de 2023 e a projeção para o exercício de 2024 após reajuste anual confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, temos:

Gastos com Pessoal – 2023 – Poder Executivo	Aplicação - R$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2023	**42.780.654,59**
B – Limite Lei Complementar 101/2000 Previsto – 54%	23.101.553,48
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	21.946.475,81
D – Gastos com Pessoal – 2023	**18.181.084,56**
E – Percentual Aplicado 2023	**42,50 %**
Projeção de Gastos com Pessoal – 2024 após reajuste	**Aplicação - R$**
A - Receita Corrente Líquida Estimada 2024	**42.780.654,59**
B – Limite Lei Complementar 101/2000 Previsto – 54%	23.101.553,48
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	21.946.475,81
D – Gastos com Pessoal – Estimados 2024 após revisão	**19.577.110,67**
E – Percentual Aplicado – Estimado 2024	**45,76%**
- Aumento na despesa de pessoal após reajuste	**1.396.026,11**

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2017	2018	2019	2020	2021
R$ 19.639.674,98	**20.088.686,70**	**23.823.579,69**	**26.938.075,16**	**31.848.975,70**
2022	**2023**			
R$40.104.759,75	**R$42.780.654,59**			

Conclusão: Os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 serão todos obedecidos com a aprovação da proposta de reajuste geral da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo no percentual de 7,00 % (sete por cento), perfazendo 45,76 % da Receita Corrente Líquida com despesa com pessoal no exercício de 2024.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que "***Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal"*** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bonfinópolis de Minas, 28 de fevereiro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal